



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS SWITCHES QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA INOVAX ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA.

PROCESSO Nº 00094.001784/2014-03

CONTRATO Nº 224/2014

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representado pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **BENJAMIM BANDEIRA FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 153.930.971-15, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2012, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **INOVAX ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA**, CNPJ nº 35.774.751/0001-40, com sede na Av. Rio Branco nº 4, 4º Andar, Salas 407 a 409, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.090-003, telefone nº (21) 2103-5550 / fax nº (21) 2103-5581, neste ato representado pelo seu Diretor, Senhor **DIVALDO LEAL DE MENDONÇA**, portador da carteira de Identidade nº 04.852.213-0 - IFP/RJ, e do CPF nº 641.795.407-20, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 00094.001784/2014-03, têm, entre si, acordado os termos deste contrato, com fulcro no art. 15, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, c/c os arts. 6º e 15º do Decreto nº 7.892/2013, conforme Processo verde nº 2544/2013, do SERPRO, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é aquisição de switches, do Tipo II, com ativos Interfaces Ópticas, AAA Server e com as Ferramentas de Administração, conforme descrito nas subcláusulas a seguir, obrigando-se a **CONTRATADA** a entregá-los nas condições estabelecidas, bem como a dar garantia de funcionamento aos mesmos, consoante Edital de Pregão Eletrônico nº 2544/2013-SERPRO/REGIONAL, constantes do aludido Processo.

1.1) Aquisição de switches, do Tipo II

1.2) Especificação detalhada do objeto contratado:

1.2.1) Switches de Borda Gigabit

Os Switches de Borda Gigabit com os respectivos ativos deverão, obrigatoriamente, apresentar as seguintes características:

1.2.1.1) Tipo II (com PoE) – 66 (sessenta e seis) unidades

1.2.1.1.1) Possuir, no mínimo, 48 (quarenta e oito) portas Gigabit Ethernet 10/100/1000Base-T dedicadas a acesso, com conectores RJ-45, segundo os padrões IEEE 802.3, IEEE 802.3u e IEEE 802.3ab. Estas portas não podem ser compartilhadas com slots utilizados para portas de uplink e nem de empilhamento. Todas as portas deverão ser auto-sense e auto MDI/MDIX. Possuir, também, no mínimo, 2 (duas) portas, dedicadas e não compartilhadas, com interfaces 10GbE SR com a respectiva SFP+ ou XFP, para fibra óptica multimodo, com conector LC segundo o padrão IEEE 802.3ae.

1.2.1.1.2) Implementar o padrão PoE (Power over Ethernet) IEEE 802.3af e possuir fontes interna ou externa com capacidade de prover, no mínimo, 370 watts de potência. Também deverá implementar Power Over Ethernet Plus (PoE+) de acordo com o padrão IEEE 802.3at em pelo menos 12 (doze) das 48 (quarenta e oito) interfaces Ethernet 10/100/1000 RJ-45.

1.2.1.1.3) Capacidade de switching fabric de, no mínimo, 144 (cento e quarenta e quatro) Gbps.



1.2.1.1.4) Capacidade de processamento de, no mínimo, 70 (setenta) Mpps.

CARACTERÍSTICAS BÁSICAS

1.2.1.2) Permitir o empilhamento com performance mínima de 20 (vinte) Gbps, redundante na forma de anel, através de portas adicionais às exigidas na seção CONECTIVIDADE, as portas de empilhamento devem ser projetadas especificamente para essa função e não serão aceitas portas que permitam dupla função. Os módulos e cabos necessários para o empilhamento deverão ser fornecidos. O empilhamento deverá ocorrer entre switches do mesmo Tipo e entre os Tipos I e II, em que a pilha formada deve suportar, no mínimo, 4 (quatro) switches.

1.2.1.3) LEDs de identificação de atividades de status do sistema, de cada porta, e de alimentação.

1.2.1.4) Fonte de alimentação interna de 110/220 V, 60 Hz, com chaveamento automático. O equipamento deve suportar fonte de alimentação redundante.

1.2.1.5) Permitir a instalação em gabinetes de 19" (dezenove polegadas). Os acessórios necessários para a instalação deverão ser fornecidos.

FUNCIONALIDADES

1.2.1.6) Capacidade de armazenamento de, no mínimo, 8.000 (oito mil) endereços MAC.

1.2.1.7) Permitir a configuração de, no mínimo, 255 (duzentos e cinquenta e cinco) VLANs ativas, segundo o padrão IEEE 802.1Q, configuradas em qualquer ID até 4000. Deve permitir a criação de subgrupos dentro de uma mesma VLAN com conceito de portas isoladas e portas compartilhadas ("promíscuas"). Em tal definição, as portas isoladas não se comunicam com outras portas isoladas, mas tão somente com as portas compartilhadas ("promíscuas") de uma dada VLAN.

1.2.1.8) Implementar as seguintes funcionalidades/padrões:

1.2.1.8.1) Padrão IEEE 802.3x (Flow Control).

1.2.1.8.2) Padrão IEEE 802.1d (Spanning Tree).

1.2.1.8.3) Padrão IEEE 802.1w (Rapid Spanning Tree).

1.2.1.8.4) Padrão IEEE 802.1s (Multiple Spanning Tree).

1.2.1.8.5) Implementar Spanning Tree por VLAN. Devem ser suportadas, pelo menos, 16 (dezesesseis) instâncias simultâneas do protocolo Spanning Tree.

1.2.1.8.6) Operar simultaneamente nos modos Rapid Spanning Tree e Spanning Tree por VLAN ou MSTP (Multiple Spanning Tree).

1.2.1.8.7) Padrão IEEE 802.3ad (Link Aggregation), que suporte até 4 (quatro) portas por grupo e um mínimo de 6 (seis) grupos. A agregação deve ocorrer mesmo quando o equipamento estiver empilhado.

1.2.1.8.8) LACP.

1.2.1.8.9) LLDP segundo o padrão Switch + Controle de Acesso_Rev 270812IEEE 802.1ab e LLDP-MED, que contemple negociação de alimentação elétrica para dispositivos conectados.

1.2.1.8.10) IGMPv2 e v3 snooping.



1.2.1.8.11) Espelhamento (Port Mirroring) do tráfego de entrada e saída de múltiplas portas ou 01 (um) ou mais vian do switch em uma única porta, inclusive entre portas de diferentes unidades de uma pilha.

1.2.1.8.12) Limitação de broadcast por porta. Possuir controle de broadcast, multicast e unicast por porta. Deve ser possível especificar limiares individuais para tráfego tolerável de broadcast, multicast e unicast em cada porta do switch.

1.2.1.8.13) Encaminhamento de Jumbo Frames (frames de 9000 bytes).

QUALIDADE DE SERVIÇO

1.2.1.9) Limitação de tráfego de entrada ou saída, por porta (rate limiting), com granularidade mínima de 1 Mbps (1 Megabit por segundo) para as portas Gigabit Ethernet.

1.2.1.10) Marcação, classificação e priorização de pacotes baseado em informações de camada 2, 3 e 4, conforme abaixo:

1.2.1.10.1) Camada 2 - Valor do campo CoS (802.1p)c.

1.2.1.10.2) Camada 3 - Endereço IP de origem e destino e valor do campo DSCPc.

1.2.1.10.3) Camada 4 - Número de Portas TCP e UDP de origem e destino.

1.2.1.11) Permitir a configuração e implementação de, no mínimo, 4 (quatro) filas de prioridade por porta.

1.2.1.12) Permitir a implementação dos algoritmos de enfileiramento Strict Priority e Round-Robin com ponderação (Weighted Round Robin ou Shaped Round Robin).

SEGURANÇA

1.2.1.13) Permitir a implementação de filtros ACL ou funcionalidade que permita a aplicação de políticas, utilizando os seguintes parâmetros:

1.2.1.13.1) Endereço MAC de origem e destino.

1.2.1.13.2) Endereço IP de origem e destino.

1.2.1.13.3) Porta TCP e UDP de origem e destino.

1.2.1.13.4) Valor do campo DSCP ou IP Precedence.

1.2.1.14) Permitir a criação de, no mínimo, 200 (duzentos) regras (Access Control Entries) para a implementação de filtros.

1.2.1.15) Controle de acesso por porta segundo o padrão IEEE 802.1X, com configuração dinâmica da VLAN do usuário autenticado.

1.2.1.15.1) Suportar autenticação, autorização e accounting via RADIUS no contexto 802.1X.

1.2.1.15.2) Implementar controle de acesso usando o padrão IEEE 802.1x, com possibilidade de associação dinâmica de VLAN à porta do switch, na qual o usuário requisitou acesso à Rede.

1.2.1.15.3) Implementar funcionalidade que designe VLAN específica, por porta, caso a estação utilizada para acesso à rede não tenha cliente 802.1x operacional.



- 1.2.1.15.4) Implementar funcionalidade que designe VLAN específica, por porta, caso o usuário (suplicante 802.1x) apresente credenciais inválidas (falha de autenticação).
- 1.2.1.15.5) Implementar o serviço DHCP Server em múltiplas VLAN simultaneamente, para que o switch possa atribuir endereços IP aos clientes 802.1x autenticados e autorizados ou fornecer DHCP server externo que implemente as mesmas funções.
- 1.2.1.15.6) Deve ser possível definir, por porta, o intervalo de tempo para obrigar o cliente a se reautenticar (reautenticação periódica).
- 1.2.1.15.7) Suportar autenticação 802.1x via endereço MAC em substituição à identificação de usuário para equipamentos que não disponham de suplicantes, tais como impressoras. Deve ser possível a configuração simultânea de autenticação 802.1x e MAC em cada porta do switch.
- 1.2.1.15.8) O switch deve enviar ao appliance de controle de acesso (AAA) as informações necessárias para identificar o usuário e definir o perfil que lhe será atribuído (VLAN dinâmica do usuário autorizado). O switch deve enviar ao Appliance AAA informações da conexão: nome do usuário, switch em que o computador do usuário está conectado, porta do switch usada para acesso, endereço MAC da máquina usada pelo usuário, horários de início e término da conexão, bytes transmitidos e recebidos durante a conexão.
- 1.2.1.15.9) Os processos de Autenticação, Autorização e Accounting associados a controle de acesso administrativo ao switch devem ser completamente independentes dos processos AAA no contexto 802.1x, podendo utilizar um mesmo servidor de autenticação com processos distintos.
- 1.2.1.15.10) Implementar protocolo de autenticação para controle do acesso administrativo ao equipamento que possua pelo menos as seguintes características:
- 1.2.1.15.10.1) Implementar integralmente a porção cliente da arquitetura AAA (Authentication, Authorization e Accounting).
- 1.2.1.15.10.2) Utilizar o protocolo TCP para prover maior confiabilidade ao tráfego entre cliente (switch) e servidor AAA.
- 1.2.1.15.10.3) Criptografar todos os pacotes enviados ao servidor de controle de acesso e não só os pacotes referentes à senha.
- 1.2.1.15.10.4) Permitir controlar quais comandos usuários e grupos de usuários podem ser executados nos equipamentos de rede fornecidos. Todos os comandos executados no switch devem ser autorizados no servidor AAA, qualquer que seja o método de acesso gerencial utilizado (linha de comando e interface gráfica).
- 1.2.1.15.10.5) Implementar autenticação mútua entre o servidor AAA e o cliente AAA (switch).
- 1.2.1.16) Permitir autenticação via interface Web para dispositivos que não possuam cliente 802.1X.
- 1.2.1.17) Autenticação de dispositivos baseada no endereço MAC, via servidor RADIUS.
- 1.2.1.18) Capacidade de autenticar ao menos 2 (dois) suplicantes 802.1X por porta, para suporte à autenticação de sistemas operacionais virtualizados. Os switches deverão ser capazes de direcionar o tráfego de cada suplicante para VLANs distintas.
- 1.2.1.19) Deve permitir o bloqueio de endereços MAC, de acordo com os seguintes métodos:



- 1.2.1.19.1) Registro do endereço MAC de forma manual (estática) em cada porta.
- 1.2.1.19.2) Configuração do número de endereços MAC que cada porta pode aprender dinamicamente. Em caso de violação do limite estabelecido deve ser possível bloquear o tráfego dos MAC address excedentes na porta e emitir mensagem de log correspondente.
- 1.2.1.20) Implementar DHCP snooping ou funcionalidade similar que permita a detecção e o bloqueio de servidores DHCP não autorizados na rede.
- 1.2.1.21) Implementar proteção contra ataques do tipo ARP Spoofing/Poisoning.
- 1.2.1.22) Permitir configurar as portas de dispositivos/usuários não autenticados na VLAN de quarentena.

CONFIGURAÇÃO E GERENCIAMENTO

- 1.2.1.23) Gerenciamento da pilha de switches por meio de um único endereço IP.
- 1.2.1.24) Possuir porta de console RS-232 ou RJ-45 exclusiva para gerenciamento outofband, acompanhada do cabo específico.
- 1.2.1.25) Implementar os seguintes protocolos e funcionalidades de gerenciamento:
- 1.2.1.25.1) Secure Shell (SSHv2) e HTTPS (gerenciamento gráfico).
- 1.2.1.25.2) SNMPv2c e SNMPv3. Para SNMPv3 devem ser implementadas simultaneamente as funções de autenticação e criptografia (modelo AuthPriv) com suporte, no mínimo, aos algoritmos criptográficos 3DES-168 e AES.
- 1.2.1.25.3) CLI (Command Line Interface).
- 1.2.1.25.4) Syslog.
- 1.2.1.25.5) Gerenciamento por meio de interface gráfica (HTTPS).
- 1.2.1.25.6) FTP (File Transfer Protocol) ou TFTP (Trivial File Transfer Protocol) para transferência de arquivos de configuração e sistema operacional.
- 1.2.1.25.7) NTPv3 (Network Time Protocol, versão 3). Deve ser suportada autenticação entre os peers NTP, conforme definições da RFC 1305.
- 1.2.1.26) Permitir, no mínimo, 4 (quatro) grupos de RMON, sem a utilização de probes externas.
- 1.2.1.27) Suportar a MIB II.
- 1.2.1.28) Suportar múltiplas imagens de firmware ou permitir boot diretamente de imagem armazenada em servidor de rede (TFTP).
- 1.2.1.19) Suportar, no mínimo, 2 (dois) imagens de arquivo de configuração simultaneamente, podendo uma delas residir em memória volátil.
- 1.2.1.30) Permitir o download e o upload das configurações.



1.2.1.31) O fabricante deverá possuir em sua linha de produtos ferramenta que permita visualizar e administrar as configurações dos switches, conforme requisitos do ITEM 2.3 "Ferramentas de Administração".

1.2.1.32) Versão do sistema operacional/firmware mais recente.

1.2.1.33) Possuir homologação da ANATEL segundo a Resolução 242. O certificado deve estar disponível no sítio da ANATEL para consulta.

1.2.1.34) Permitir a configuração de endereços IPv6 para gerenciamento.

1.2.1.35) Permitir consultas de DNS, com resolução de nomes, em endereços IPv6.

1.2.1.36) Implementar ICMPv6 com as seguintes funcionalidades:

1.2.1.36.1) ICMP request.

1.2.1.36.2) ICMP Reply.

1.2.1.36.3) ICMP Neighbor Discovery Protocol (NDP).

1.2.1.36.4) ICMP MTU Discovery ou que suporte jumbo por padrão de fábrica, no valor máximo de MTU.

1.2.1.37) Implementar pelo menos os seguintes protocolos de gerenciamento sobre IPv6: Ping, Traceroute, Telnet, SSH, SNMP e DNS.

1.2.1.38) Implementar mecanismo de Dual Stack (IPv4 e IPv6) para permitir migração de IPv4 para IPv6.

1.2.1.39) O equipamento deve responder a pacotes de testes para teste da implementação dos níveis de serviço especificados (SLA). Devem ser suportadas no mínimo as seguintes operações de teste:

1.2.1.39.1) ICMP echo.

1.2.1.39.2) TCP connect (em porta TCP que o administrador especifique).

1.2.1.39.3) UDP echo (em porta UDP que o administrador especifique).

1.2.1.39.4) ICMP echo.

1.2.1.39.5) UDP Jitter.

1.2.1.39.6) Em substituição aos padrões descritos entre 1.2.1.39.1 a 1.2.1.39.5 serão aceitas operações que suporte o padrão ITU-T Y.1731.

1.2.2) INTERFACES ÓPTICAS

As Interfaces Ópticas deverão ser produzidas pelo mesmo fabricante dos switches, item 2. Além disso deverão apresentar as seguintes características:

1.2.2.1) Todos os componentes de hardware necessários para instalação nos switches deverão ser fornecidos.

1.2.2.2) Acompanhar cordão óptico duplo, com terminações LC-PC, de 2,5 (dois vírgula cinco) metros. As extremidades do cordão óptico deverão ser conectorizadas e testadas de fábrica.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E ACEITAÇÃO

2.1) Os produtos especificados na Cláusula Primeira deste Contrato serão entregues pela **CONTRATADA** em perfeitas condições de operação, no endereço e prazo a seguir mencionado, salvo quando ocorrerem situações fora do controle da mesma, tais como: greves nos serviços de transportes, guerras e perturbações de caráter social, político ou econômico, devidamente comprovadas e formalmente aceitas pela **CONTRATANTE**:

2.1.1) Das Quantidades

2.1.1.1) Do Registro e da Distribuição dos Quantitativos a serem adquiridos Localidade

ITEM	ESPECIFICAÇÃO BÁSICA	LOCALIDADE	QDE.	PREÇO UNIT. R\$	TOTAL R\$
2	SWITCEHS (TIPO II)	BRASÍLIA	66	12.403,24	818.613,84

2.1.1.2) Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, em caixa lacrada, de forma a resistir à armazenagem e permitir completa segurança durante o transporte.

2.1.1.3) A **CONTRATADA** deverá comprovar, por ocasião da entrega, a origem dos bens importados e a quitação dos respectivos tributos de importação, sob pena das sanções previstas na subcláusula 6.1.18 deste Contrato.

2.1.1.4) Da Entrega e do Prazo de Entrega

2.1.1.4.1) Entende-se por cumprimento do prazo de entrega o recebimento dos itens e com seus respectivos ativos, sua instalação e execução dos serviços na **CONTRATANTE**, deixando-os operacionais para o aceite definitivo. O não cumprimento rigoroso do prazo de entrega, ou entrega parcial, ou entrega de configuração inferior a solicitada poderá implicar em rescisão do contrato a ser firmado entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

2.1.1.4.2) Os produtos com seus respectivos ativos adquiridos, bem como os softwares embarcados, os serviços de instalação, a migração de ambientes, os repasses de conhecimento e os serviços de implementação do ambiente de contingência deverão ser entregues, instalados e estarem operacionais, conforme definido abaixo:

2.1.1.4.2.1) Os produtos com seus respectivos ativos deverão ser entregues instalados e configurados conforme solicitado neste contrato, de forma a estarem operacionais em até 120 (cento e vinte) dias corridos a partir da assinatura deste contrato.

2.1.1.4.2.2) Para entrega dos produtos com seus respectivos, a **CONTRATADA** terá um prazo de 60 (sessenta) dias corridos para entrega, nas localidades que serão definidas pela **CONTRATANTE**.

2.1.1.4.2.3) Decorridos o prazo de entrega de 60 (sessenta) dias corridos da assinatura do contrato, descrito em 2.1.1.4.2.2, a **CONTRATANTE** deverá receber os produtos com os respectivos ativos e efetuará os procedimentos de registro de patrimônio (fases de aceite) no prazo de até 10 (dez) dias corridos.

2.1.1.4.2.3.1) Esse prazo de 10 (dez) dias corridos corresponde ao prazo da 1ª Etapa para aceite.

2.1.1.4.2.4) A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de remanejar as switches contratadas entre suas Regionais e Escritórios, no Território Nacional.

2.1.1.5) Das Localidades



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

2.1.1.5.1) Os produtos a serem adquiridos nas próximas adesões poderão ser entregues em qualquer uma das capilaridades da **CONTRATANTE**, que são 11 (onze) Regionais e 17 (dezesete) escritórios, onde todas as condições de garantia e de níveis de serviços deverão estar asseguradas.

2.1.1.5.2) A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de utilizar os produtos adquiridos e contratados para utilização interna e para atender possíveis demandas dos Clientes, com respeito a forma de uso e quantitativo das licenças adquiridas para esta finalidade.

2.2) A **CONTRATADA** deverá informar a **CONTRATANTE** a disponibilidade do produto, por meio do endereço eletrônico@presidencia.gov.br ao gestor operacional do contrato senhor, para que sejam tomadas todas as providências necessárias ao início da execução do teste de aceitação, a ser efetuado.

2.2.1) O prazo máximo para a aceitação do produto por parte da **CONTRATANTE** será de 10 (dez) dias corridos, após data de entrega. Caso os produtos sejam diferentes das especificações ou apresentem defeitos serão considerados não entregues e a contagem do prazo de entrega não será interrompida devido à rejeição dos mesmos.

2.3) Os produtos só serão considerados aceito depois de minucioso teste de funcionamento efetuado pela equipe de técnicos da **CONTRATANTE** ou seus prepostos e técnicos da **CONTRATADA**. Por meio do referido teste, proceder-se-á à checagem das perfeitas condições físicas do produto, bem como do respectivo funcionamento e das especificações em conformidade com a Subcláusula 1.0 considerando-se as características técnicas ofertada pela **CONTRATADA**.

2.4) Ocorrendo qualquer problema ou divergência nos testes dos produtos, a **CONTRATADA** terá o prazo de 7 (sete) dias para proceder às correções, adequações ou substituição do produto objeto deste ajuste, voltando a proceder conforme disposto na Subcláusula 2.2. Nesta hipótese, o prazo de entrega estabelecido na Subcláusula 2.1 não será interrompido, porém, ficará assegurado a **CONTRATANTE** o mesmo prazo para realização de novos testes, conforme disposto na Subcláusula 2.2.1.

2.5) Por ocasião da aceitação dos produtos será assinado documento pertinente, que integrará este Contrato, em conformidade com o estabelecido no Art. 73 da Lei 8.666/1993.

2.6) Juntamente com cada produto entregue deverão constar os respectivos manuais de instruções e demais literaturas técnicas pertinentes, bem como respectivas notas fiscais e/ou faturas.

2.7) Todos os prazos para a consecução do contrato a ser assinado entre as partes terão o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, desde a data de sua assinatura e sua conclusão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO

O fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato, dar-se-á pelo preço a seguir mencionado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO BÁSICA	QDE.	PREÇO UNIT. R\$	TOTAL R\$
2	SWITCEHS (TIPO II)	66	12.403,24	818.613,84

3.1) Nos preços mencionados estão inclusas todas as despesas, tais como: taxas, impostos, frete, seguro, embalagens, manuais e garantia de funcionamento durante o período de vigência deste Contrato.

3.2) O pagamento será efetuado no primeiro dia útil após o 20º (vigésimo) dia corrido da data de entrega, instalação e aceite, referentes a nota fiscal entregue na **CONTRATANTE** ou através do endereço eletrônico a ser informado pelo gestor do contrato.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

3.2.1) Constatando-se alguma incorreção na Nota Fiscal e/ou Fatura ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização. Carta de Correção só será admitida para regularizar os dados cadastrais da **CONTRATANTE**.

3.2.2) Os switches do Tipo I e do Tipo II com todos os ativos Interfaces Ópticas, AAA Server e com as ferramentas de Administração serão pagos da seguinte forma, após o recebimento.

3.2.2.1) Primeira Parcela: 50% (cinquenta por cento) após o aceite definitivo dos itens adquiridos, descritos no contrato, referente a 1ª Etapa, descrita em 2.1.1.4.2.2.

3.2.2.2) Segunda Parcela: 50% (cinquenta por cento) após o aceite definitivo de todos os itens descritos no contrato e em produção.

3.2.2.2.1) A **CONTRATANTE** deverá conceder o pagamento da 2ª (segunda) parcela, após o aceite definitivo da 2ª (segunda) fase, que corresponde a todo ambiente em produção, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos após o primeiro aceite (entrega dos produtos com respectivos ativos) nas localidades definidas, após as etapas da homologação, descritos neste contrato.

3.2.2.2.2) Essa parcela de pagamento compreende o aceite das etapas de instalação, nas localidades definidas, e em produção e os prazos e localidades do repasse de conhecimento definidos e aprovados pela **CONTRATANTE**.

3.3) A **CONTRATADA** indicará no corpo da nota fiscal e/ou fatura, o número do Contrato, além do e-mail do responsável pela área financeira da **CONTRATADA**, bem como o número ou o nome do banco e os números da agência e da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento.

3.3.1) A **CONTRATADA** ao emitir seu documento fiscal, deverá observar (apor) corretamente os dados do estabelecimento da **CONTRATANTE** que tomou o serviço ou adquiriu a mercadoria, a fim de que a **CONTRATANTE** possa cumprir a sua obrigação legal, perante aos entes tributantes.

3.3.2) A Razão Social da **CONTRATANTE** na nota fiscal e/ou fatura deverá ser: PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

3.3.3) Os valores dos tributos incidentes sobre o fornecimento ora contratado deverão ser destacados na respectiva nota fiscal e/ou fatura, sempre que a legislação tributária o permitir, sendo certo que, no preço ajustado, já estarão inclusos os valores dos referidos tributos.

3.4) A **CONTRATADA** fica neste momento cientificada de que, excetuando-se as Regionais Brasília e São Paulo, que possuem inscrição estadual, as demais REGIONAIS, não são contribuintes do ICMS. Desta forma, para as mercadorias originadas de outro Estado e encaminhadas às Regionais Brasília e São Paulo, deverá ocorrer o destaque da alíquota interestadual, enquanto que, nas encaminhadas para a SEDE e as demais REGIONAIS, deverá ocorrer o destaque da alíquota interna do estado de origem. Para efeito de equalização, o preço final deverá sempre contemplar abatimento igual ou superior à diferença entre a alíquota interestadual e a alíquota interna do estado de origem, quando se tratar de mercadorias originadas de outro Estado e enviadas às Regionais Brasília e São Paulo.

3.5) A **CONTRATANTE** comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos por força desta contratação, conforme previsto no § 3º do artigo 55 da Lei 8.666/1993.

3.6) As Notas Fiscais e/ou Faturas deverão ser entregues em duas vias na **CONTRATANTE**, definidas pela **CONTRATANTE**, para instalação dos switches.

3.6.1) Faturamento: o local deverá ser o mesmo descrito na Cláusula Segunda deste Contrato.

3.7) A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros mediante operação de "FACTORING".



3.8) A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S/A ou Caixa Econômica Federal, para o banco discriminado na nota fiscal e/ou fatura.

3.8.1) As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.9) O não pagamento de qualquer valor devido pela **CONTRATANTE**, nas datas de seus vencimentos, implicará na correção do valor devido, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, contado da data do vencimento da nota fiscal e/ou fatura, até a data do seu efetivo pagamento.

3.10) Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade do produto.

3.11) Consoante o estabelecido no Art. 27, §2º, do Decreto nº 5.450/05, a **CONTRATADA** obriga-se a manter, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a vigência do Contrato, exceto a manutenção da qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte e opção de regime tributário.

3.11.1) O atendimento à subcláusula 3.11 será comprovado por meio de consulta on-line ao SICAF e exame da documentação exigida para habilitação. Assim, antes de qualquer pagamento será realizada a consulta e o exame dos documentos, a fim de se comprovar a regularidade do cadastramento no SICAF e a validade das condições de habilitação da **CONTRATADA**.

3.11.2) Se constatada a desconformidade junto ao SICAF, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento e, em paralelo a Administração notificará a **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo para regularização. Caso não se obtenha êxito, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções previstas neste Contrato, inclusive rescisão contratual, com fundamento no inc. XIII do art. 55, no art. 77 e do inc. I do art. 78, todos da Lei nº 8.666/1993.

3.12) A **CONTRATADA** fica ciente da condição de que a **CONTRATANTE**, em atendimento às disposições do Art. 34 da Lei 10.833 de 29/12/2003 e Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012 de 11/01/2012, efetuará retenção na fonte, nos pagamentos efetuados, dos seguintes impostos e contribuições:

- a) Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ.
- b) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL.
- c) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS.
- d) Programa de Integração Social - PIS/PASEP.

3.13 A retenção será efetuada aplicando-se a alíquota prevista no Anexo I da IN 1.234/2012, de 11/01/2012.

3.14) As empresas, inscritas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverão anexar à sua nota fiscal, uma via original, em papel timbrado, uma Declaração identificando a condição jurídica e fiscal de sua empresa, em cumprimento à nossa Norma Interna de Tratamento dos Documentos Geradores de Despesas, caso contrário, serão aplicadas as disposições legais vigentes (IN SRF/MF 1.234/2012, de 11/01/2012).

3.15) As despesas com a execução deste contrato correrão à conta do Elemento de Despesa 449052, PTRES: 060138, Fonte 0300000000. Os recursos para a execução deste Contrato estão previstos na Nota de Empenho nº: 2014NE803275, de 05/12/2014.



3.16) A **CONTRATADA** emitirá faturamento por meio do CNPJ nº 35.774.751/0001-40.

3.17) Os custos de deslocamento dos empregados da **CONTRATANTE** selecionados para o repasse de conhecimento, quando existirem, será de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DOS PRODUTOS, NÍVEIS DE SERVIÇO E REPASSE DE CONHECIMENTO

4.1) Os produtos, objeto do presente Contrato, terão garantia de funcionamento durante 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua aceitação.

4.2) A **CONTRATADA** deverá trocar os produtos, imediatamente e em definitivo, caso a correção dos vícios de qualidade constatados não seja efetuada no período de até 7 (sete) dias contado a partir da data da primeira notificação de rejeição, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

4.3) A substituição dos produtos será efetuada pela **CONTRATADA** a partir da comunicação da rejeição dos mesmos, pela **CONTRATANTE**, e ocorrerá no horário de 08:00 às 17:00 horas, de segundas às sextas-feiras.

4.4) Níveis de Serviço

4.4.1) Possuir suporte técnico para os produtos com seus respectivos ativos durante o período de vigência do contrato, assegurando prazos de atendimentos compatíveis com a instalação, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana (à exceção dos chamados de Severidade 4) para um período de 60 (sessenta) meses.

4.4.2) Os serviços serão prestados nos endereços descritos no item 2.1.1.5 das localidades.

4.4.3) O atendimento aos chamados deverá obedecer à seguinte classificação quanto ao nível de severidade:

SEVERIDADE	DESCRIÇÃO	TIPO DE ATENDIMENTO	TEMPO DE ATENDIMENTO	TEMPO DE SOLUÇÃO	
1	CRÍTICA	CHAMADOS REFERENTES A SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA OU PROBLEMA CRÍTICO, CARACTERIZADOS PELA EXISTÊNCIA DE AMBIENTE PARALISADO.	REMOTO(*) / ON-SITE	NO MÁXIMO 2 (DUAS) HORAS APÓS A ABERTURA DO CHAMADO, INCLUINDO PERCURSO DO TÉCNICO ATÉ AS INSTALAÇÕES DA CONTRATANTE.	NO MÁXIMO 6 (SEIS) HORAS APÓS O INÍCIO DO ATENDIMENTO DO CHAMADO
2	ALTA	CHAMADOS ASSOCIADOS A SITUAÇÕES DE ALTO IMPACTO, INCLUINDO OS CASOS DE DEGRADAÇÃO SEVERA DE DESEMPENHO.	REMOTO(*) / ON-SITE	NO MÁXIMO 2 (DUAS) HORAS APÓS A ABERTURA DO CHAMADO, INCLUINDO PERCURSO DO TÉCNICO ATÉ AS INSTALAÇÕES DA CONTRATANTE.	NO MÁXIMO 8 (OITO) HORAS APÓS O INÍCIO DO ATENDIMENTO DO CHAMADO.
3	MÉDIA	CHAMADOS REFERENTES A SITUAÇÕES DE BAIXO IMPACTO OU PARA AQUELES PROBLEMAS QUE SE APRESENTEM DE FORMA INTERMITENTE, INCLUINDO OS CASOS EM QUE HAJA NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTE(S).	REMOTO	NO MÁXIMO 4 (QUATRO) HORAS APÓS A ABERTURA DO CHAMADO.	NO MÁXIMO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS APÓS O INÍCIO DO ATENDIMENTO DO CHAMADO.
4	BAIXA	CHAMADOS COM O OBJETIVO DE SANAR DÚVIDAS QUANTO AO USO OU À IMPLEMENTAÇÃO DO PRODUTO	REMOTO	NO MÁXIMO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS APÓS A ABERTURA DO CHAMADO.	NO MÁXIMO 72 (SETENTA E DUAS) HORAS APÓS A ABERTURA DO CHAMADO.

4.4.4) Chamados, Registros e Início de Prazos:

4.4.4.1) A abertura do chamado na **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** poderá ser realizado por meio de telefone e WEB.



4.4.4.2) Os prazos para atendimento de chamados de qualquer severidade serão considerados a partir da hora em que o chamado é aberto, isto é, registrado na **CONTRATADA**, a qual fornecerá uma identificação para acompanhamento, controle e histórico.

4.4.4.3) Será aberto um chamado técnico para cada problema reportado, com a contagem do tempo de atendimento iniciada a partir da hora de acionamento.

4.4.5) Tratamento dos chamados de Severidade 1:

4.4.5.1) Os chamados de Severidade 1 serão atendidos on-site em no máximo 2 (duas) horas após a sua abertura, incluindo o percurso do técnico até as instalações da **CONTRATANTE**, e contarão com esforço concentrado da **CONTRATADA** para aplicar a solução ou a medida de contorno em até 6 (seis) horas após o início do atendimento do chamado.

4.4.5.2) O atendimento de Severidade 1 não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento do produto envolvido, mesmo que se estenda por períodos noturnos e dias não úteis.

4.4.5.3) O atendimento de Severidade 1 somente será com a **CONTRATADA** e apoio do fabricante dos produtos e seus respectivos ativos (no caso de composição de itens para empacotamento de acordo com o especificado), mesmo que se estenda por períodos noturnos e dias não úteis.

4.4.6) Tratamento dos chamados de Severidade 2:

4.4.6.1) Os chamados de Severidade 2 serão atendidos on-site em no máximo 2 (duas) horas após a sua abertura, incluindo o percurso do técnico até as instalações da **CONTRATANTE**, e contarão com esforço concentrado da **CONTRATADA** para aplicar a solução ou a medida de contorno em até 8 (oito) horas após o início do atendimento do chamado.

4.4.6.2) O atendimento de Severidade 2 não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento do produto envolvido, mesmo que se estenda por períodos noturnos e dias não úteis.

4.4.6.3) Os chamados classificados com Severidade 2, quando não solucionados no tempo definido, serão automaticamente escalados para Severidade 1. Dessa forma, os prazos de atendimento e de solução serão automaticamente escalados para o novo nível de severidade.

4.4.7) Tratamento dos chamados de Severidade 3:

4.4.7.1) Os chamados de Severidade 3 serão atendidos em no máximo 4 (quatro) horas após a sua abertura, e contarão com esforço concentrado da **CONTRATADA** para aplicar a solução ou a medida de contorno em até 24 (vinte e quatro) horas após o início do atendimento do chamado.

4.4.7.2) Caso o problema não possa ser resolvido remotamente, a **CONTRATADA** deverá colocar à disposição da **CONTRATANTE** um especialista devidamente habilitado e credenciado, que trabalhará o tempo que for necessário para a solução do problema, cujo ônus financeiro de tal providência será da **CONTRATADA**.

4.4.7.3) Os chamados classificados com Severidade 3, quando não solucionados no tempo definido, serão automaticamente escalados para Severidade 2. Dessa forma, os prazos de atendimento e de solução serão automaticamente escalados para o novo nível de severidade.

4.4.8) Tratamento dos chamados de Severidade 4:

4.4.8.1) Os chamados de Severidade 4 serão atendidos em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a sua abertura e deverão ser concluídos em até 72 (setenta e duas) horas após a abertura do chamado.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

4.4.8.2) Os chamados classificados com Severidade 4 serão atendidos em horário comercial, ou seja, das 08h00 às 17h00, de segunda-feira a sexta-feira, horário de Brasília.

4.4.9) Por necessidade de serviço, a **CONTRATANTE** poderá solicitar a escalação de chamado para níveis superiores de severidade. Os prazos dos chamados escalados passam a contar novamente do início.

4.4.10) Manutenções:

4.4.10.1) A **CONTRATADA** deverá prover, sempre que necessário, todas as correções e atualizações dos hardwares instalados, tais como: nível de firmware e microcódigos, que permitam melhorar as funcionalidades dos produtos e respectivos ativos adquiridos, bem como mantê-los compatíveis com os demais componentes de hardware e do software embarcado em toda as unidades da capilaridade definidas em 2.1.1.5, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

4.4.10.2) A **CONTRATADA** deverá realizar manutenção preventiva de acordo com o especificado no Manual do Fabricante dos produtos, tanto do hardware quanto do firmware instalados. É de responsabilidade da **CONTRATADA** prover todas as correções e atualizações necessárias, de forma sistemática e programada.

4.4.10.3) No caso de manutenções, preventivas ou corretivas, em que haja risco de indisponibilidade total ou parcial da solução, a **CONTRATANTE** deverá ser previamente notificado para que se proceda à aprovação e o agendamento da manutenção em horário conveniente a **CONTRATANTE**.

4.4.10.4) Em qualquer hipótese (e ainda que não seja o fabricante dos itens e respectivos ativos a **CONTRATADA** deverá possuir acesso para suporte técnico de 2º e 3º níveis, bem como aos firmwares e microcódigos dos produtos, de forma a prestar os serviços de manutenção e assistência técnica sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**. Para todos os efeitos da contratação em espécie, vigoram os seguintes conceitos:

4.4.10.4.1) Suporte Técnico Primeiro Nível: equipe treinada para atender diretamente os usuários em demandas referentes a diagnóstico e tratamento de problemas, configuração e administração do ambiente, bem como esclarecimento de dúvidas em geral.

4.4.10.4.2) Suporte Técnico Segundo Nível: equipe multidisciplinar treinada, certificada e com grande experiência em ambientes críticos e complexos, que exigem alta disponibilidade.

4.4.10.4.3) Suporte Técnico Terceiro Nível: escalonamento obrigatório ao fabricante, devido à necessidade de retaguarda nas tecnologias suportadas.

4.4.10.5) A **CONTRATANTE** deverá ter a opção de abrir chamado técnico diretamente com o FABRICANTE por todo o período de garantia, fornecida para os switches LAN, AAA Server e Ferramentas de Administração.

4.4.10.6) A **CONTRATANTE** deverá ter acesso à base de dados de conhecimento do fabricante dos produtos, provendo informações, assistência e orientação para: instalação, desinstalação, configuração e atualização firmware e software embarcado; aplicação de correções (patches) de firmware e software embarcado; diagnósticos, avaliações e resolução de problemas; características dos produtos; e demais atividades relacionadas à correta operação e funcionamento dos itens e respectivos ativos.

4.4.11) Canais de atendimento (incluir as informações constantes da proposta comercial I).

4.4.11.1) Atendimento por meio de canal telefônico gratuito 0800, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7(sete) dias por semana.



4.4.11.2) Chamado técnico por meio de site na Internet, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana e canal telefônico gratuito 0800.

4.4.12) Escalação de Severidade:

4.4.12.1) Por necessidade de serviço ou criticidade do problema, a **CONTRATANTE** poderá solicitar a escalação de chamado para níveis superiores ou inferiores de severidade, bem como os respectivos prazos.

4.4.13) Monitoramento do Atendimento dos Chamados:

4.4.13.1) Todos os chamados serão controlados por sistema de informação da **CONTRATADA**.

4.4.13.2) Para efeito de acompanhamento das providências e do tempo decorrido desde a sua abertura, a **CONTRATANTE** será informada sobre cada abertura e fechamento de chamado efetuado por força da presente contratação.

4.4.13.3) O fechamento do chamado poderá se dar quer pela aplicação de correção ao produto ou pela aplicação de solução de contorno, que possibilite a operação do sistema.

4.4.13.4) A disponibilização de medida corretiva definitiva poderá, a critério da **CONTRATADA**, vir a ser incorporada em futuras versões do software embarcado.

4.4.13.5) Antes do fechamento de cada chamado, a **CONTRATADA** consultará a **CONTRATANTE** para validar o fechamento do chamado.

4.4.13.6) Um chamado fechado sem anuência da **CONTRATANTE** ou sem que o problema tenha sido de fato resolvido, será reaberto e os prazos serão contados a partir da abertura original do chamado, inclusive para efeito de aplicação das sanções previstas.

4.4.13.7) A **CONTRATADA** manterá cadastro das pessoas indicadas pela **CONTRATANTE** que poderão efetuar abertura e autorizar fechamento de chamados.

4.4.14) Relatórios sobre a Prestação dos Serviços:

4.4.14.1) A **CONTRATADA** emitirá relatórios mensais referentes à prestação dos serviços, incluindo informações sintéticas dos chamados abertos e fechados, com ênfase para aqueles resolvidos no mês, informações sobre a disponibilização de novas versões e outras informações consideradas de relevância.

4.4.14.2) A **CONTRATADA** deve incluir nos relatórios, no mínimo, as informações do técnico da **CONTRATANTE** responsável pela abertura do chamado, nível de severidade do chamado, a data e hora da abertura, a data e a hora do fechamento e a solução aplicada.

4.4.15) Penalidades:

4.4.15.1) A interrupção do atendimento de um chamado por parte da **CONTRATADA**, que não tenha sido previamente autorizada pela **CONTRATANTE**, bem como o não atendimento dentro do prazo estabelecido para o chamado ensejará aplicação de multa à **CONTRATADA**, conforme o nível de severidade do respectivo chamado, a saber:

4.4.15.1.1) Severidade 1 – 0,013% (treze milésimos por cento) do valor TOTAL da aquisição (hardware mais software) constante no contrato, da respectiva localidade, por hora ou fração de hora de atraso.

4.4.15.1.2) Severidade 2 – 0,010% (dez milésimos por cento) do valor TOTAL da aquisição (hardware mais software) constante no contrato, da respectiva localidade, por hora ou fração de hora de atraso.



4.4.15.1.3) Severidade 3 – 0,005% (cinco milésimos por cento) do valor TOTAL da aquisição (hardware mais software) constante no contrato, da respectiva localidade, por hora ou fração de hora de atraso.

4.4.15.1.4) Severidade 4 – 0,003% (três milésimos por cento) do valor TOTAL da aquisição (hardware mais software) constante no contrato, da respectiva localidade, por hora ou fração de hora de atraso.

4.4.16) O não atendimento a um dos itens e subitens descritos em repasse de conhecimento para a **CONTRATANTE** ensejará aplicação de multa à **CONTRATADA** no valor equivalente a 0,10% (dez décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

4.5) Repasse de Conhecimento:

4.5.1) Repasse de Conhecimento para cada item e respectivos ativos que compõem os Itens 1 e 2 e Grupo 1 (itens 3 e 4) da especificação técnica.

4.5.2) Como parte integrante do processo de instalação, configuração, implementação e produção, a **CONTRATADA** deverá realizar o repasse de conhecimento para a **CONTRATANTE** referente aos conhecimentos necessários para instalar, configurar, gerenciar e garantir a integração de todos os componentes dos itens e respectivos ativos, que são os produtos fornecidos, conforme descrito a seguir:

4.5.2.1) O repasse de conhecimento terá conteúdo e carga horária em consonância com os cursos oficiais do fabricante dos produtos, vigentes à época da sua realização, mas obedecendo carga horária definida em 4.5.2.6.

4.5.2.2) O repasse de conhecimento para a **CONTRATANTE** deverá ser iniciado em até 30 (trinta) dias após o aceite definitivo dos produtos e respectivos ativos, que poderá ser adiada por conveniência da **CONTRATANTE**, quando então, em comum acordo com a **CONTRATADA**, será marcada a data definitiva.

4.5.2.3) A **CONTRATADA** deverá entregar o conteúdo programático (ementa) de todos os treinamentos para aprovação pela **CONTRATANTE**.

4.5.2.4) Após o aceite definitivo, a **CONTRATADA** deverá fornecer o repasse de conhecimento em até 04 (quatro) localidades – Brasília/DF, São Paulo/SP, Rio de Janeiro/RJ e Recife/PE – para até 12 (doze) pessoas por localidade, que abrange: administração, configuração básica e avançada, gerenciamento, desenvolvimento e novas funcionalidades. O conteúdo poderá ser redefinido de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**.

4.5.2.5) A data de início do repasse de conhecimento e o local de realização serão definidos pela **CONTRATANTE** de acordo com suas necessidades. A **CONTRATANTE** deverá comunicar formalmente a **CONTRATADA** após o aceite definitivo dos produtos e respectivos ativos.

4.5.2.6) O repasse de conhecimento deverá possuir carga horária mínima de 40 (quarenta) horas e poderá ocorrer em período integral, de segunda a sexta-feira.

4.5.2.7) O repasse de conhecimento deverá ser ministrada por profissional(ais) certificado(s) ou autorizado(s) pelo fabricante dos produtos e respectivos ativos.

4.5.2.7.1) O conteúdo deve ser oficial e reconhecido pelo fabricante.

4.5.2.8) A **CONTRATADA** deverá apresentar com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos do início do repasse de conhecimento, os certificado(s) solicitado(s) e declaração de que a empresa está autorizada pelo fabricante a prestar a capacitação.



- 4.5.2.9) O material do repasse de conhecimento deve ser original e de boa qualidade e aprovado pela **CONTRATANTE**.
- 4.5.2.10) Todas as despesas com material, equipamentos, instrutores, deslocamento de instrutores e demais itens serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 4.5.2.1) Após cada repasse de conhecimento deverá ser emitido certificado para cada participante, obedecendo aos critérios de frequência previamente negociados com a **CONTRATANTE**.
- 4.5.3) A **CONTRATADA** deverá prover toda a logística e todo o material necessário à execução do repasse de conhecimento teórico e prático, ou seja, instalações adequadas, equipamentos, manuais e apostilas didáticas. Os manuais e apostilas fornecidos devem ser originais e oficiais do fabricante.
- 4.5.4) O repasse de conhecimento deverá ser realizado utilizando conteúdo teórico e prático, por meio de laboratório preparado com equipamentos equivalentes aos fornecidos, onde estarão disponíveis as mesmas funcionalidades solicitadas nas especificações técnicas dos itens.
- 4.5.5) A cada ano ou cada grande atualização de versão, considerada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá realizar workshops com base no Perfil de Administrador. Após esses eventos os empregados deverão estar aptos a Administrar, Configurar, Operar e Gerenciar os produtos com respectivos ativos contratados.
- 4.5.6) Para atendimento ao item 4.5.5. a **CONTRATANTE** definirá com a **CONTRATADA** a melhor forma de implementação desses eventos.
- 4.5.7) Toda documentação referente ao manual de usuário deverá ser completa e na língua inglesa e português do Brasil.
- 4.5.8) A **CONTRATADA** deverá fornecer embalagens, manuais, despesas de transporte, garantia de funcionamento e atualização de versão dos programas, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os ônus decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, respondendo, ainda, o inadimplente, por perdas e danos perante a outra parte.

5.1) No caso de inexecução total ou parcial deste Contrato e ainda na ocorrência de atraso injustificado na execução do mesmo ou descumprimento de níveis de serviços acordados, garantidos a prévia defesa e demais procedimentos legais, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

- a) Advertência.
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação promovida pela **CONTRATANTE** e impedimento de contratar com este por prazo de até 05 (cinco) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



5.1.1) As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" da Subcláusula 5.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", obedecidos os procedimentos legais.

5.2) A multa de que trata a alínea "b" da Subcláusula 5.1 será aplicada da seguinte forma:

a) Pelo atraso na entrega do objeto (produtos e/ou serviços) em relação ao prazo estipulado, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** ao pagamento de multa de mora calculada à razão de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da entrega fora do prazo previsto.

b) Pela não entrega do objeto (produtos e/ou serviços), caracterizada por atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias, sem que haja manifestação aceita pela **CONTRATANTE**, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** ao pagamento de multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre a soma dos valores correspondentes aos itens de inexecução parcial ou sobre o valor total deste Contrato, quando tratar-se de inexecução total, independentemente de rescisão contratual.

c) Pelo descumprimento de níveis de serviços acordados, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** ao pagamento de multas escalonadas e segundo critérios próprios neles estabelecidos.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores, relativa a cumprimento de prazos ou obrigações específicos, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** ao pagamento de multa, à razão de 1% (um por cento) do valor total deste Contrato, por evento apurado.

5.2.1) As multas previstas nas alíneas "a" e "d" da subcláusula 5.2 são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, desde que o somatório não ultrapasse 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

5.2.2) As multas previstas nas alíneas "b" e "c" da subcláusula 5.2 são independentes entre si e demais alíneas, devendo ser aplicadas isoladamente, sem submeterem-se ao limite fixado na subcláusula 5.2.1 anterior.

5.2.3) O valor das multas previstas na subcláusula 5.2.1 mais as da subcláusula 5.2.2 eventualmente aplicadas, está limitado a 100% (cem por cento) do valor do Contrato.

5.3) O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido, via Guia de Recolhimento da União (GRU simples), em conta do Tesouro Nacional, a ser informada pela **CONTRATANTE** quando for o caso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, podendo a **CONTRATANTE**, para tanto, se julgar conveniente, efetivar caucionamentos preventivos e descontar de notas fiscais e/ou faturas por ocasião dos seus pagamentos, ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa ou cobrá-las judicialmente.

5.4) O descumprimento das obrigações relacionadas com confidencialidade e segurança de dados, de informações e sistemas, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processados, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e funcionários envolvidos, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1) Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

6.1.1) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

6.1.2) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.



- 6.1.3) A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da execução do fornecimento/serviço, nos prazos estipulados.
- 6.1.4) O atraso injustificado do fornecimento/execução dos serviços.
- 6.1.5) A paralisação do fornecimento/serviços, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**.
- 6.1.6) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, que afetem a boa execução do Contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- 6.1.7) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores.
- 6.1.8) O cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas pela **CONTRATANTE**.
- 6.1.9) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.
- 6.1.10) A dissolução da **CONTRATADA**.
- 6.1.11) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do Contrato.
- 6.1.12) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o Contrato.
- 6.1.13) A supressão de parte do objeto avençado, por iniciativa da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite previsto na Subcláusula 12.5 deste Contrato.
- 6.1.14) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- 6.1.15) O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes de fornecimento já recebido e aceito, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- 6.1.16) A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área ou local para entrega dos produtos/execução dos serviços, nos prazos contratuais.
- 6.1.17) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 6.1.18) A violação da Cláusula Décima e da subcláusula 2.1.1.3 ensejará a rescisão do contrato vigente, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, previstas em lei.
- 6.1.19) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei 8666/1993, sem prejuízo das sanções cabíveis.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

6.2) A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas subcláusulas 6.1.1 a 6.1.12 e 6.1.17 deste contrato.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE

Caso a **CONTRATANTE** venha a transferir, ceder ou locar a terceiros os produtos objeto deste Contrato, durante o período de garantia, a **CONTRATADA** permanecerá cumprindo as obrigações assumidas neste instrumento.

7.1) A **CONTRATADA** garante a **CONTRATANTE** o uso, o gozo e a disposição dos produtos ora vendidos, respondendo, também, pelos vícios e defeitos que porventura apresentarem, durante a garantia.

7.2) A **CONTRATADA** arcará com todas as perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que a **CONTRATANTE** for compelido a responder, caso os produtos fornecidos em decorrência deste Contrato violarem direitos de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

8.1) Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas desde que entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fac-símile, e.mail, devidamente confirmados.

8.2) Qualquer mudança de endereço deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

8.3) As reuniões realizadas entre representantes credenciados das partes, bem como as ocorrências que possam ter implicações no Contrato serão registradas em forma de ata, assinada pelos referidos representantes e farão parte integrante do presente ajuste.

8.4) Faculta-se aa **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**, sempre que necessário, agendar reuniões periódicas de caráter gerencial ou técnico para avaliar os trabalhos, adotar resoluções e obter esclarecimentos de pendências durante toda a vigência do contrato e garantia.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1) A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

9.2) Fica vedada a realização de alterações quantitativas disciplinadas nos parágrafos 1º e 2º do Art. 65 da Lei nº 8.666/1993, depois de haver ocorrido o pagamento integral devido pela Administração.

9.3) A garantia contratual de que trata o artigo 50 da Lei nº 8.078/1990 é de 60 (sessenta) meses, a serem contados a partir da data do aceite final e não se confunde com o prazo de vigência contratual de que trata a subcláusula 9.1 desta Cláusula.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO COMPROMISSO E DA CIÊNCIA

10.1) Para os fins deste contrato, a locução "Informações Sigilosas" significa, independentemente da classificação ou conceito, que o termo e suas variáveis guardem, no âmbito de qualquer das partes, toda e qualquer informação designada como tal, seja pela **CONTRATADA**, seja por um de seus clientes quando de seu repasse à outra Parte.

10.2) No âmbito da **CONTRATANTE**, o manuseio de ativos de informação é regido pela norma SG 005, de 2012, na qual os ativos informacionais são classificados como "Ultrasseguros", "Seguros", "Confidenciais", "Reservados", "Corporativos" e "Ostensivos". Independentemente da restrição de aplicação da norma no âmbito estritamente corporativo da **CONTRATANTE**, a referida norma é a referência de padrão e de nível de maturidade que deve ser considerado em relação a **CONTRATANTE**, para efeitos de aplicação do disposto em 10.6, II, infra.

10.3) Nos termos deste contrato, será designada "Parte Receptora" aquela à qual seja repassada a informação tida por sigilosa, quer esteja, tal informação, em forma escrita ou verbal, tangível ou intangível, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial ou jurídica, incluindo, a título de ilustração, segredos comerciais, know-how, patentes, pesquisas, planos de negócio, informações de marketing, informações de clientes, situação financeira, métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, e qualquer outra informação técnica, comercial e/ou financeira, seja expressa em notas, cartas, fax, memorandos, acordos, termos, análises, relatórios, atas, documentos, manuais, compilações, código de software, email, estudos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, modelos, amostras, fluxogramas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, pareceres e pesquisas, ou informações repassadas verbalmente, bem como por qualquer outro meio de comunicação, desde que explicitada e identificada como "sigilosa" por ocasião da revelação.

10.4) Não serão incluídas no conceito de Informações Sigilosas quaisquer informações que: (i) sejam conhecidas de forma notória ou geral ou, subsequentemente, se tornem disponíveis ao comércio ou ao público; (ii) estejam na posse legal da Parte Receptora antes da divulgação pela Parte Reveladora; ou (iii) sejam legalmente recebidas pela Parte Receptora de um terceiro.

10.5) Quando a revelação de Informações Sigilosas for necessária para estrito atendimento de ordem judicial ou de ato de agência governamental, ocorrerá da seguinte maneira: (i) a Parte Receptora fica obrigada a comunicar o teor da determinação judicial à Parte Reveladora, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da ordem/mandado, no caso de se tratar de determinação para cumprimento em prazo máximo de 5 (cinco) dias; ou no prazo de uma hora a contar do recebimento, no caso de se tratar de ordem judicial para cumprimento no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas; e (ii) fica a Parte Receptora obrigada também a enviar a Parte Reveladora cópia da resposta dada à determinação judicial ou administrativa concomitantemente ao atendimento à ordem. A Parte Receptora cooperará com a Parte Reveladora no sentido de possibilitar que a Parte Reveladora procure uma liminar ou outra medida de proteção para impedir ou limitar a divulgação dessas Informações Sigilosas.

10.6) A Parte Receptora não divulgará nenhuma Informação Sigilosa da Parte Reveladora a terceiro, exceto para a finalidade do cumprimento desta cláusula e com o consentimento prévio por escrito da Parte Reveladora. Além disso:

I. A Parte Receptora (i) não usará as Informações Sigilosas para interferir, direta ou indiretamente, com qualquer negócio real ou potencial da Parte Reveladora, e (ii) não usará as Informações Classificadas para qualquer finalidade, exceto avaliar uma possível relação estratégica entre as Partes.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

II. As Partes deverão proteger as Informações Sigilosas (quer sejam ou não tratadas em seu âmbito doméstico como ultrasecretas, secretas, confidenciais, reservadas, corporativas ou ostensivas) que lhe forem repassadas como tal, como se fossem suas próprias Informações e como se tal confidencialidade atendesse ao seu próprio interesse. Por outro lado, sempre que o rigor da Parte Reveladora no trato de informações sigilosas for superior ao rigor dispensado pela Parte Recebedora, esta atuará em coerência com o rigor e o nível de maturidade dispensado por aquela.

III. A Parte Recebedora não revelará, divulgará, transferirá, cederá, licenciará ou concederá acesso a essas Informações Sigilosas, direta ou indiretamente a terceiro sem o prévio consentimento expresso da Parte Divulgadora, estando este terceiro, condicionado à assinatura de um Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo prevendo as mesmas condições e obrigações estipuladas nesta cláusula.

IV. A Parte Recebedora informará imediatamente a Parte Divulgadora de qualquer divulgação ou uso não autorizado (quer incidental, quer malicioso) das Informações Sigilosas da Parte Divulgadora por qualquer pessoa, e tomará todas as medidas razoáveis no sentido de estancar, minorar ou prevenir o agravamento dos problemas decorrentes de tal vazamento.

V. Sem prejuízo do disposto acima, a Parte Recebedora deverá manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou Informações Sigilosas, devendo comunicar à Parte Divulgadora, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade.

VI. A Parte Recebedora imporá a todos os seus colaboradores que possam ter acesso às Informações Sigilosas que cumpram as obrigações de sigilo, lançando mão de instrumentos assemelhados a presente cláusula ou de todas as formas de garantia e adequado tratamento no manuseio das mesmas.

10.7) O intercâmbio de informações, nos termos desta cláusula, não será interpretado de maneira a constituir uma obrigação de uma das Partes para celebrar qualquer Termo ou acordo de negócio, nem obrigação de adquirir quaisquer produtos ou serviços da outra ou oferecer para a venda quaisquer produtos ou serviços usando ou incorporando as Informações Sigilosas.

10.8) As partes reconhecem que, em nenhuma hipótese, esta cláusula será interpretada como forma de transferência de propriedade ou constitutivo de qualquer tipo de direito ou obrigação além daquelas aqui explicitamente ajustadas, em matéria de sigilo e preservação de informações.

10.9) Os compromissos assumidos nesta cláusula também serão obrigatórios às coligadas, subsidiárias ou sucessoras das Partes e continuará a ser obrigatório a elas até a ocasião em que a substância das Informações Sigilosas tenha caído no domínio público sem nenhum descumprimento ou negligência por parte da Parte Recebedora, ou até que a permissão para liberar essas Informações seja especificamente concedida por escrito pela Parte Divulgadora.

10.10) A omissão ou atraso em aplicar qualquer disposição desta cláusula não constituirá uma renúncia de qualquer aplicação futura da mesma ou de quaisquer de suas disposições.

10.11) Se qualquer disposição desta cláusula ou sua aplicação, por qualquer razão e em qualquer medida, for considerada inválida ou inexecutável, o restante dela e a aplicação da disposição a outras pessoas e/ou circunstâncias serão interpretadas do modo mais razoável e condizente com o espírito geral deste contrato e com a evidente intenção das Partes signatárias.

10.12) Em caso de violação da presente cláusula, a Parte Divulgadora poderá, imediatamente, adotar todas as medidas extrajudiciais e judiciais, inclusive de caráter cautelar, como antecipação de tutela jurisdicional, que julgar cabíveis à defesa de seus direitos.



- 10.13) A Parte Receptora deverá devolver, íntegros e integralmente, todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pela Parte Reveladora para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações Sigilosas, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias e em qualquer outro meio de comunicação que a Parte Reveladora julgue apto a gerar situações de risco ou quebra de sigilo das informações sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste contrato.
- 10.14) A Parte Receptora deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham Informações Sigilosas da Parte Divulgadora, quando não mais for necessária a manutenção dessas Informações Sigilosas, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste contrato.
- 10.15) A inobservância de quaisquer das disposições de sigilo estabelecidas nesta cláusula sujeitará a Parte infratora, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão de quaisquer dispositivos constantes nesta cláusula, ao pagamento, ou recomposição, de todas as perdas e danos, comprovadamente suportados e demonstrados pela outra Parte, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo.
- 10.16) As obrigações de sigilo decorrentes desta cláusula, tanto quanto as responsabilidades e obrigações outras derivadas da mesma, vigorarão durante o período de 5 anos após a revelação de cada Informação sigilosa à Parte Receptora.
- 10.17) O não-exercício por qualquer das partes de direitos assegurados nesta cláusula não importará em renúncia aos mesmos, sendo tal ato considerado como mera tolerância para todos os efeitos de direito.
- 10.18) Alterações do número, natureza e quantidade das Informações Sigilosas disponibilizadas para a Parte Receptora não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas nesta cláusula, que permanecerá válida em todos os seus efeitos legais, em qualquer das situações tipificadas.
- 10.19) O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer das Informações Confidenciais disponibilizadas para a Parte Receptora, receberão a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas.
- 10.20) Esta cláusula não deve ser interpretada como criação ou envolvimento das Partes, ou suas Afiliadas, nem em obrigação de revelar informações sigilosas para a outra Parte.
- 10.21) O fornecimento de Informações Sigilosas pela Parte Divulgadora ou por uma de suas Afiliadas não implica em renúncia, cessão a qualquer título, autorização de uso, alienação ou transferência de nenhum direito, já obtido ou potencial, associado a tais informações, que permanecem como propriedade da Parte Divulgadora ou de suas Afiliadas, para os fins que lhe aprouver.
- 10.22) Nenhum direito, licença, direito de exploração de marcas, invenções, direitos autorais, Patentes ou direito de propriedade intelectual estão aqui implícitos, incluídos ou cedidos por meio da presente cláusula, ou ainda, pela transmissão de Informações Sigilosas entre as Partes.
- 10.23) A **CONTRATADA** declara conhecer a Política de Segurança da **CONTRATANTE**.
- 10.24) Esta cláusula contém o acordo integral entre as Partes com relação ao seu objeto. Quaisquer outros acordos, declarações, garantias anteriores ou contemporâneos com relação à proteção das Informações Sigilosas, verbais ou por escrito, serão substituídos por este contrato.



10.25) A presente cláusula abrange todo o processo de compartilhamento de informações que antecede a assinatura do contrato, e qualquer circunstância omitida será tratada nos termos do espírito geral do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1) A **CONTRATADA** apresentará à fiscalização da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura deste Contrato, o comprovante de prestação de garantia de execução do Contrato correspondente à 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, mediante uma das seguintes opções:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.

b) Seguro garantia.

c) Fiança bancária.

11.2) No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, em conta em nome da **CONTRATANTE**.

11.3) Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.4) Em casos de fiança bancária deverá constar expressamente renúncia, pelo fiador, dos benefícios do Artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

11.5) Fica vedada em quaisquer opções, a colocação de cláusulas excludentes de quaisquer naturezas.

11.6) A validade da garantia de execução do Contrato será do início do contrato até o término da garantia do produto prevista na Cláusula Quarta deste Contrato.

11.7) A garantia de execução do Contrato somente será liberada após atestado pela **CONTRATANTE** que foram executadas todas as condições do Contrato, em especial o pagamento de todos os valores decorrentes da contratação e após a comprovação da prestação de todos os serviços contratados.

11.8) A **CONTRATANTE** fica autorizado a executar a garantia de execução do Contrato para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamento de quaisquer obrigações, inclusive para com os empregados que prestam os serviços.

11.9) Havendo extensão na vigência da garantia do produto prevista na Cláusula Quarta ou na revisão dos valores acordados, ou ainda na utilização total ou parcial da garantia de execução do Contrato no pagamento de qualquer obrigação, multas ou indenizações, a **CONTRATADA** obriga-se a renovar ou atualizar a garantia de execução do Contrato, apresentando o respectivo comprovante a **CONTRATANTE**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do fato que ensejou a revisão.

11.10) Em caso de redução no valor do contrato fica a critério da **CONTRATADA** fazer o ajuste na garantia de execução do Contrato.



11.11) Após constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da **CONTRATADA**, a garantia de execução do Contrato por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos aa **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1) Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato ou no exercer uma prerrogativa dele decorrente, exceto quando explicitada, não constituirá renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

12.2 São de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da **CONTRATANTE**, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação ao pessoal que a mesma utilizar para prestação dos serviços de assistência técnica, durante a garantia dos produtos ora vendidos.

12.3) Não constituirão faltas contratuais os atrasos das partes contratantes no cumprimento de suas obrigações, quando decorrentes de força maior ou caso fortuito, como previsto no Art. 393 do Código Civil, desde que oportunamente comunicados e comprovados. Ocorrida tal hipótese, conceder-se-á à parte inadimplente, prorrogação de prazo necessário ao cumprimento da obrigação.

12.4) Não serão aceitas mudanças nas especificações, modelos, etc., sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

12.5) A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no fornecimento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, até a data de pagamento integral devido pela Administração.

12.5.1) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido na Subcláusula anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

12.6) Quaisquer encargos, sejam de natureza civil, fiscal, trabalhista ou previdenciária decorrentes da execução deste contrato, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, cabendo, a **CONTRATANTE**, tão somente o pagamento do preço, na forma ajustada.

12.7) Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes dos Decretos nº 5.450 de 31/05/2005, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

12.8) A **CONTRATADA** manterá, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, exceto a manutenção da qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte e opção de regime tributário.

12.9) A **CONTRATADA** ficará responsável pelo devido recolhimento dos consumíveis utilizados, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, que deverão ser tratados de forma ambientalmente adequada e respeitando só critérios da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19 de janeiro de 2010.

12.9.1) Ao critério da **CONTRATANTE** poderá ser designada equipe para acompanhar o processo de descarte ou reciclagem dos consumíveis e resíduos, de forma a verificar o cumprimento da legislação ambiental vigente.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

O foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal é o contratual.

E, por estar assim justo e contratado, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma.

Brasília/DF, *23* de *dezembro* de 2014.

[Assinatura]
BENJAMIM BANDEIRA FILHO
Diretor de Recursos Logísticos
Presidência da República

[Assinatura]
DIVALDO LEAL DE MENDONÇA
Inovax Engenharia de Sistemas Ltda

[Assinatura]

